

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 04/SFMSP/2018

PROCESSO SEI Nº: 6410.2018/0000046-0

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE

MADEIRA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS - LOTES 02, 04, 05 e 08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 25/SFMSP/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 08/SFMSP/2016

VALOR: R\$ 1.079.699,04

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.62.00

NOTA DE EMPENHO: 246/18

Pelo presente, de um lado, o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5° e 6° andares-- São Paulo / SP, neste ato, representado pelo Sr. PAULO CESAR NANNINI, designado para responder pelo SFMSP através da Portaria nº 082/SMSO NTD-RH/2017, adiante designado apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RAFER INDÚSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.106.834/0001-98, com sede na Rua Joaquim de Merllo Antunes, 6 Benfica, Valença-RJ, Tel.: (24) 2453-1988, e-mail: rafeurnas@bol.com.br, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) ALFREDO AGOSTINHO, conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documento SEI n.º 6748698 do processo 6410.2018/0000046-0 e da proposta comercial anexada sob nº 0868407 no processo 6410.2016/0000117-9 para firmar o presente CONTRATO, na 08.106.834/0001-98 conformidade das cláusulas que seguem

RAFER INDÚSTRU

Benfica - CEP 27500-000 Valença RJ 1



ITEM	PREÇO						VALOR
	ATUAL	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
		18	18	18	18	18	FINANCEIRO
D-1	R\$ 914,71	2	2	2	2	2	R\$ 9.147,10
D-2	R\$ 916,60	4	4	4	4	4	R\$ 18.332,00
D-3	R\$ 919,98	1	0	1	0	1	R\$ 2.759,94
D-4	R\$ 925,00	1	0	1	0	0	R\$ 1.85 0 ,00
D-5	R\$ 926,00	1	0	1	0	1	R\$ 2.778,00
K-1	R\$ 225,99	150	150	150	150	150	R\$ 169.492,50
K-2	R\$ 226,86	350	350	350	350	350	R\$ 397.005,00
K-3	R\$ 232,40	15	15	15	15	15	R\$ 17.430,00
K-4	R\$ 235,50	15	15	15	15	15	R\$ 17.662,50
L-1	R\$ 173,99	146	146	146	146	146	R\$ 127.012,70
L-2	R\$ 174,10	295	295	295	295	295	R\$ 256.797,50
L-3	R\$ 175,33	7	7	7	7	7	R\$ 6.136,55
L-4	R\$ 176,25	11	11	11	11	11	R\$ 9.693,75
L-5	R\$ 178,60	34	34	34	34	34	R\$ 30.362,00
L-6	R\$ 179,40	2	2	2	2	2	R\$ 1.794,00
L-7	R\$ 179,90	2	2	2	2	2	R\$1.799,00
L-8	R\$ 180,90	1	1	1	1	1	R\$ 904,50
T-1	R\$ 290,90	2	2	2	2	2	R\$ 2.909,00
T-2	R\$ 291,65	4	4	4	4	4	R\$5.833,00

08.106.834/0001-98

RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE IJADEIRA EI SELI Rua Joaquim de Melic Antunes, Nº 06 Parte e Fundos.

Benfica - CEP 27600-000 Valença RJ A.



TOTAL 5.208 R\$ 1.079.699,04

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de URNAS FUNERÁRIAS - LOTES 02, 04, 05 e 08, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a sequir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA nos endereços constantes no subitem 2 do Termo de Referência do Edital de Pregão que regeu este ajuste, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
 - O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
 - 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 56.144/15.
 - 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

Benfica - CEP 27600-000

3

Valença RJ



- 4.2. Comunicar ao Departamento Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato. todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I.
- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à 5.1. CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser CONTRATADA, podendo solicitado pela solicitar encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir 6.1. do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos 6.2. termos do artigo 73, inciso la da Lei Federa nº 8 666/93.

RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE L'ADEIRA EL Rua Joaquim de Mello Antu Benfica - CEP Z

Valença RJ



- **6.2.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.
- 6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- **6.5.** O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
 - a) até 05 dias úteis da data final prevista para entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 246/18, no valor de R\$ 1.079.699,04 (um milhão, setenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais, quatro centavos).

08.106.834/0001-98

RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE RAFERATOS DE MADEIRA EIRELI ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI Rua Joaquim de Mallo Anturos. Nº 03

Rua Joaquim de Mallo Anturos. Nº 03

Rua Joaquim de Mallo Anturos. Nº 03

Parte e Filmo Valença RJ



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.079.699,04 (Um milhão, setenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais, quatro centavos).
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - O pagamento da compensação financeira dependerá de 8.3.4. requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no 8.4. BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA 8.5. de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

08.106.834/0001-98 RAFER INDÚSTRIA (ARTEFATOS DE I. ASER



8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - 10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da CONTRATADA em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº 08/SFMSP/2016, que precedeu este ajuste.
 - 10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
 - 10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE I Rua Joaquim de M Parl Benfica - CEP 27600-000

Valenca RJ



- 10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- **10.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.
 - 10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a CONTRATADA a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.
- 10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.1.10 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE L'ADEIRA CIRELI Rua Joaquím de Mello Aguy Sans

8

Benfica - CEP 27600-000 Valença RJ



10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a CONTRATANTE deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1.** O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PRECOS

- 12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último rejuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
 - 12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
 - 12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
 - 12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão e liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Rua Joaquim de Mello Antunes, 11º 03 Parte e Fundos Benfica - CEP 27600-060

Valenca Rd



- 12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.
- 12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômicofinanceiro do contrato.
- 12.4 Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 Deverá ser prestada a garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos da Portaria SF 122/2009.
- 13.2 Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 13.3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.
 - 13.2.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 13.3 Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.
- 13.4 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.
- 13.5 Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE.
- A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

08.106.834/0001-98

AFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI
Rua Joaquim de Mello Antunes, No de Control de Maria de Mello Antunes, No de Control de Maria de Mello Antunes, No de Control de Control de Mello Antunes, No de Control de Con

Benfica CEP 27600-000



O valor da garantia retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.3. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela CONTRATANTE.
- 14.4. A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 14.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 25/SFMSP/2016, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.
- 14.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI Rua Joaquim Mojo Atuntos AP 88

> Benfica - CEP 27600-000 Valença RJ



14.09. Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

PAULO CESAR NANNINI Respondendo pelo expediente da Superintendência SFMSP

ALFREDO AGOSTINHO

08.106.834/0001-98

RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI Rua Joaquim de Mello Antunes, № 06 Parte e Fundos

> Benfica - CEP 27600-000 Valença RJ

> > PUBLICADO NOI DIÁRIO OFICIAL 29 02 , 18 (A) pg 27